



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 131.291/13      CONTRATO N. 2014/140.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CONTRATANTE E A  
AGÊNCIA AEROTUR LTDA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGENCIAMENTO DE VIAGENS,  
COMPREENDENDO COTAÇÃO DE PREÇOS,  
RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO,  
EMISSÃO/CANCELAMENTO, REEMBOLSO  
E FORNECIMENTO DE BILHETES DE  
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E  
INTERNACIONAIS, ALÉM DE OUTRAS  
ATIVIDADES CORRELATAS.

Ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de março de dois mil e  
dezoito, a CONTRATANTE, situada na Praça dos Três Poderes, nesta  
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante  
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-  
Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado,  
residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AGÊNCIA AEROTUR LTDA,  
situada na Rua Apodi, n. 583, Tirol, em Natal - RN inscrita no CNPJ sob o  
n. 08.030.124/0001-21, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste  
ato representada por seu Representante Legal, o senhor JOSÉ MAURÍCIO  
FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em  
Natal - RN, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em  
celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência,  
com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações  
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520,  
de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da  
CONTRATANTE, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no  
D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e  
com o Edital do Pregão Eletrônico n. 97/14, daqui por diante denominado  
EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir  
enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor contratual em R\$ 500.000,00  
(quinquinhos mil reais), decorrente de um acréscimo de 7,18% (sete inteiros e  
dezesseis centésimos por cento) do valor original do Contrato, com amparo no  
parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo  
113 do REGULAMENTO.

AGÊNCIA AEROTUR  
VISTO



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/140.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 5.459.486,50 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

a) os valores das tarifas cobradas por cada passagem aérea emitida no período faturado, acrescidos das respectivas taxas aeroportuárias;

b) o valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), referente à Remuneração do Agente de Viagens (RAV) relativa à prestação de serviços de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de Requisições de Transporte Aéreo atestadas pelo Órgão Responsável no período faturado.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 272.974,33 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 6.1.12 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste instrumento contratual.

.....  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de Março de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Maurício Fernandes de Araújo  
Representante Legal  
CPF n. 466.718.114-15

Testemunhas: 1)

*Antony 8008*

2)

*[Signature]*

CCONT/AV